

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 331/2024

Referência: 2697700/2024

EMENTA: Defere DEMONSTRATIVO CONTABIL MÊS DE AGOSTO/2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, Lei 5194/66, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela APROVAÇÃO do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês de agosto de 2024. Receita Arrecadada até 30/08/2024 - R\$ 14.444.924,66- Despesa Realizada até 30/08/2024 - R\$ 14.749.909,77 - Déficit Orçamentário até 30/08/2024 - R\$ - 304.985,11. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Afonso Ferreira Bernardes, Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 330/2024

Referência: 2697435/2024

EMENTA: Defere 3ª Reformulação Orçamentária para o Exercício de 2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de outros, Resolução do Confea nº 1.138, de 06/07/2023 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO da 3ª Reformulação Orçamentária, que será suplementada no valor de R\$ 773.072,74, correspondente a um acréscimo de 2,78% (dois virgula setenta e oito por cento), cujo orçamento deste Regional passará a ser na ordem de R\$ 28.545.950,98 (Vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), tanto para a RECEITA quanto para a DESPESA, conforme demonstrada nos autos do processo. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Afonso Ferreira Bernardes, Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 329/2024

Referência: 2587312/2019 - Auto: 40216/2019

Interessado: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Regularização do fato gerador após autuação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jose Antonio Dos Santos, Lei nº. 5.194/66.Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, para permitir o pagamento da multa devida. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 328/2024

Referência: 2671243/2023 - Auto: 62153/2023

Interessado: ROBSON ROBERTO TIRADENTES

EMENTA: Exercício Ilegal da Profissão - Pessoa Física/Leigo - Protocolo 2671243/2023

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Robson Roberto Tiradentes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (não apresentou defesa e considerado REVEL); CONSIDERANDO que em 29/05/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento da Decisão da CEEC do CREA/AM, apresentado recurso ao Plenário em 21.08.2024; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela "Manutenção do Auto de Infração com Redução da Multa" da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com respaldo na Res. 1008/04 do Confea. É o Parecer e Voto. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Afonso Ferreira Bernardes, Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 327/2024

Referência: 2661047/2023 - Auto: 58291/2023

Interessado: 3D SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI


EMENTA: Infração ao Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA). Recurso apresentado tempestivamente junto ao CREA-AM. Deferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal 3d Serviços Empresariais Eireli, Art. 59 da Lei Nº 5.194/66 Resolução 1008/2004 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** Auto de Infração nº 58291/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "3D SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Observando-se que cabe ao CREA-AM proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica por parte da mesma, sem o devido registro neste Conselho. E que, caso haja tal constatação, que seja lavrado ao Auto de Infração aplicável à irregularidade existente. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 326/2024

Referência: 2641400/2022 - Auto: 52230/2022

Interessado: POWERTECH LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A

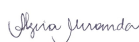
EMENTA: PARECER TÉCNICO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL COMPLEMENTAR (INSTÂNCIA DO PLENÁRIO DO CREA-AM) PESSOA JURÍDICA REGISTRADA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Powertech Locacoes De Maquinas E Equipamentos S.a, Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que para os processos de infração, a Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) "§ 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". Considerando que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu Art. 33, " Da decisão do Plenário do Crea-AM cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, para que o presente RECURSO seja conhecido pelo Plenário deste Regional, em razão da TEMPESTIVIDADE, para, no mérito, dar-lhe provimento. E, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº 52230/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica POWERTECH LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A, face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA REGISTRADA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO (INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI 5194/66, ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI 5.194/66), VOTO PELA MANUTENÇÃO da APLICAÇÃO DE MULTA, REDUZIDA O SEU VALOR MÍNIMO, em função da regularização da falta (contudo, após a autuação), a ser corrigido na forma da Lei. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (20) - Amarildo Almeida De Lima, Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Ismael Da Costa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 325/2024

Referência: 2656025/2022 - Auto: 56713/2022

Interessado: JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jabil Industrial Do Brasil Ltda, Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que para os processos de infração, a Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) "§ 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". Considerando que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu Art. 33, " Da decisão do Plenário do Crea-AM cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada". Considerando, por derradeiro, o previsto na Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 (que "Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades"), em seus artigos a seguir: "Art. 38. Transitada em julgado a decisão, dar-se-á a reincidência se o autuado praticar nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado". "Art. 39. Transitada em julgado a decisão relativa à infração por reincidência, considera-se nova reincidência a prática de nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal". "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: (...) § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, para que o presente RECURSO seja conhecido pelo Plenário deste Regional, em razão da TEMPESTIVIDADE, para, no mérito, dar-lhe provimento. E, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº 56713/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", conforme capitulação no(a) Art. 59 da Lei 5194/66, este conselheiro VOTA pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerando a regularização do fato gerador após a autuação, bem como o pagamento da multa referente ao auto de infração. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira

Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 324/2024

Referência: 2680077/2023

Interessado: CLÁUDIO LUÍS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Cláudio Luís De Oliveira Jorge, Considerando o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, o qual regra o currículo mínimo do Curso de Pós-graduação em nível de Especialização em engenharia de Segurança do Trabalho, e expressa que o Curso deve ter, no mínimo, dois semestres; que, obrigatoriamente, deve haver aulas práticas num total de 10% da carga horária total do curso (distribuído em várias disciplinas); carga horária de no mínimo 600 horas e demais regramentos associados. Considerando, contudo, a Decisão Nº: PL-1088/2024 do CONFEA - Ementa: Aponta as providências que serão adotadas, referentes ao Inquérito Civil - IC 1.34.007.000108/2022-12, sobre o mínimo de horas curriculares como condicionante ao registro dos profissionais em Engenharia de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, a qual, em suma, após extensos considerandos, DECIDIU: "1) Determinar aos Creas e às Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho (mistas ou não) que, em face do posicionamento do Conselho Nacional de Educação - CNE sobre a impossibilidade de aplicação do Parecer CFE 19/1987, eventual descumprimento desse normativo (seja em disciplinas ou em cargas horárias) por curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho não pode implicar o indeferimento do respectivo cadastramento no Regional, tampouco o indeferimento do registro do profissional. 2) Determinar, em virtude da importância da profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho na proteção da vida do trabalhador, e da importância da adequada formação acadêmica desse profissional, que a CEAP e a CCEEST efetuem estudos e ações junto ao Ministério da Educação - MEC de forma que os critérios estabelecidos pelo Parecer CFE 19/1987 possam voltar a ser aplicados nos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. 3) Informar ao Ministério Público Federal de Ourinhos-SP sobre a presente decisão. 4) Por oportuno, também informar ao Ministério Público que deve ser ponderado que a impossibilidade de aplicação do Parecer CFE 19/1987 deveria também ser objeto de manifestação do Ministério do Trabalho, tendo em vista que o parecer regulamentou o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.410, de 1985". Considerando que consta do processo e-mail do Crea-RJ (Fls. 16 e 17) contendo informação sobre o cadastramento do curso e atribuições concedidos aos egressos, sendo estas as constantes da RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18) tanto na modalidade EAD quanto presencial. Considerando, por fim, que devemos tomar como base, o fato concreto que consiste no teor do Ofício 486K/GR/UNESA/2024, emitido pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, no qual informa que é autêntico o diploma emitido em nome do discente Cláudio Luís De Oliveira Jorge, por ter concluído a Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. E que o curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 09/04/2018. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, no interesse do Eng. de Petróleo CLÁUDIO LUÍS DE OLIVEIRA JORGE, mediante à conclusão do "CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO", ofertado pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em virtude de haver cumprido o disposto na Resolução nº 1/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 09/04/2018. Que as partes envolvidas (requerente e representantes legais da Universidade Estácio de Sá - UNESA emitentes dos documentos que integram o presente processo) estejam cientes (através da Decisão de Plenário que será formulada referente ao presente pleito) que a falsidade das informações e declarações apresentadas, configuram crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como, pode ser enquadrada como litigância de má-fé. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.

Alzira Miranda

Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 323/2024

Referência: 2668291/2023 - Auto: 60996/2023

Interessado: IRIS DA SILVA COSTA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração. Impossibilidade de regularização do fato gerador

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Iris Da Silva Costa, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. **CONCLUSÃO:** Considerando que da decisão do Plenário do CREA-AM ainda cabe à pessoa jurídica atuada a opção de oferecer recurso ao Plenário do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 60996/2023, lavrado em desfavor da pessoa física IRIS DA SILVA COSTA, cuja infração refere-se a "FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO". Para a efetuação do pagamento da penalidade (multa), considerando que a regularização é inexecutável. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (19) - Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 322/2024

Referência: 2614179/2020 - Auto: 45539/2020

Interessado: DECARVALHO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Paulo Fernando Figueiredo Maciel, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Decarvalho Engenharia Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, PELA MANUTENÇÃO DO auto de infração nº 45539/2020, uma vez que não houve regularização perante o CREA-AM e a penalidade (multa) não foi paga. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Afonso Ferreira Bernardes, Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 321/2024

Referência: 2671024/2023

Interessado: MARCO AYALLA BEZERRA PAIVA

EMENTA: Defere Requerimento de Extensão de Atribuições profissionais (Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recurso à instância do Plenário do CREA-AM. Deferimento.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Marco Ayalla Bezerra Paiva, - LEI Nº 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985 Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências. - Resolução nº 1.073 do CONFEA, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Resolução nº 359 do CONFEA, DE 31 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências. - RESOLUÇÃO Nº 437 do CONFEA, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1999 Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às atividades dos Engenheiros e Arquitetos, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação Curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertada pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE NILTON LINS e a concessão do respectivo título ao profissional Eng. Civ. MARCO AYALLA BEZERRA PAIVA (ou seja, como Engenheiro de Segurança do Trabalho), concedendo-lhe as atribuições pertinentes a este título, quais sejam: "ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA", sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia e Agronomia, conforme ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - Plenário - 19/09/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 320/2024

Referência: 2695550/2024

EMENTA: Defere a aprovação da ATA da 580ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM REALIZADA EM 18/07/2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 19 de setembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, Pela APROVAÇÃO da Ata da 580ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 18.07.2024. Decisão proferida na 582ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Amarildo Almeida De Lima, Anderson Ferreira De Almeida Leite (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Ismael Da Costa Silva, Jackson Pantoja Lima, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de setembro de 2024.



Engenheiro de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário